



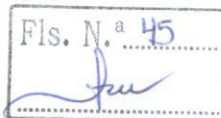
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 – Cardoso – São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br



TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP**, inscrito sob o CNPJ nº 46.599.825/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Leonardo Gomes da Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº 14.566.461-2 SSP/SP e do CPF nº 060.674.158-52, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Deputado Cunha Bueno, 480, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.254 de 05/02/2016, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a entidade **IRMANDADE DA SANTA CASA “LEONOR MENDES DE BARROS” DE CARDOSO**, inscrita sob o CNPJ 56.363.807/0001-43, estabelecida na Rua Emílio Fernandes Bilar, 1650, Jardim Alvorada, neste ato representada por seu Provedor, o senhor Mário José Ferreira de Souza Leal, portador do RG nº 5.540.714 e do CPF nº 272.972.418-49, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Maria Gonçalves, 994, Jardim Santo Antônio, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, é firmado o presente Termo de Concessão de Subvenção Social a ser regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Concessão de Subvenção Social tem por finalidade a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas de custeio referentes à manutenção da Irmandade da Santa Casa “Leonor Mendes de Barros” de Cardoso/SP.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Termo consta no Plano de Trabalho anexo ao Processo, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

I – DO MUNICÍPIO:

- a) manter o acompanhamento da execução das atividades constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Termo;
- b) transferir à ENTIDADE os recursos financeiros, na forma da lei autorizadora, observando o disposto na Cláusula Quinta deste convênio e a disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal de Cardoso, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido;
- c) publicar o extrato deste termo e suas alterações;
- d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ENTIDADE.



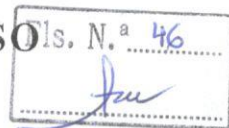
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 – Cardoso – São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br



II – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA:

- a) fiscalizar a aplicação dos recursos.

III – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE:

- a) manter o acompanhamento da execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Termo.

IV – DA ENTIDADE:

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este termo;
- b) manter, em instituição financeira oficial, conta bancária para movimentação dos recursos financeiros vinculados a este Instrumento;
- c) prestar contas dos recursos transferidos junto ao MUNICÍPIO, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas, nos moldes do Artigo 50, da Instrução nº 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao término de cada trimestre; e nos meses de novembro e dezembro de 2016 no término do bimestre.
- d) propiciar os meios e as condições necessárias para que o MUNICÍPIO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- e) restituir, observado o disposto na Cláusula Sexta, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- f) comprometer-se a zelar e tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Termo de Concessão.

CLAUSULA QUARTA: DO REPASSE

O MUNICÍPIO transferirá à ENTIDADE o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mensais, em doze parcelas.

Os recursos transferidos pela Prefeitura Municipal de Cardoso destinados a este termo figurarão no Orçamento do MUNICÍPIO, obedecendo ao desdobramento por fonte de recurso e elementos de despesa.

Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste termo terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva da ENTIDADE.

CLAUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

As despesas com a execução deste termo de concessão correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2016.

As despesas do MUNICÍPIO correrão à conta de recursos alocados conforme seguinte classificação orçamentária:



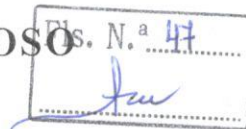
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 – Cardoso – São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br



Órgão: 01 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Executora: 01 – Secretaria e Fundo Municipal de Saúde
Funcional: 10.302.0027 – Assistência hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade: 2046000 – Atividades de Média e Alta Complexidade
Natureza de despesa: 3.3.50.43.000000 – Subvenções Sociais
Fonte de Recursos: 1 – Tesouro

CLAÚSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

I - Os recursos transferidos pelo MUNICIPIO não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste termo concessão.

II - Os recursos transferidos não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

III – Os recursos financeiros transferidos pelo MUNICIPIO, não poderão em hipótese alguma ser redistribuídos a outras entidades congêneres ou não;

IV - Os recursos financeiros serão creditados a ENTIDADE no Banco do Brasil S.A, agência nº 0841-9, em conta bancária nº 13.037-0.

V - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

VI - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste termo, podendo ser aplicadas dentro da vigência do termo na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

VII - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto conveniado, fica a ENTIDADE obrigada ao aporte adicional de contrapartida.

VIII - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, deverão ser restituídos à Prefeitura Municipal de Cardoso no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pelo MUNICIPIO há época da restituição.

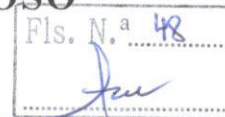
IX - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma aplicável aos débitos para com a fazenda municipal nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000
Fone/Fax (17) 3466-3900
CNPJ 46.599 825/0001-75 – Cardoso – São Paulo
Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br



d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item VI desta Cláusula.

X – A ENTIDADE, nas hipóteses previstas nos itens VIII e IX, será notificada para que, no prazo máximo de 30 (trinta dias), a contar da data da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

XI – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a ENTIDADE de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à Prefeitura Municipal, para análise e manifestação.

CLAÚSULA SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, serão emitidos em nome da ENTIDADE, devidamente identificados e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo MUNICIPIO e quitação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O MUNICIPIO poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLAÚSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente aos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada a CONVENIENTE em até 30 dias após o encerramento de cada trimestre, e nos meses de novembro e dezembro de 2016 no término do bimestre.

Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas a que se refere o *caput* desta Cláusula, a ENTIDADE será notificada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, a ENTIDADE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo responsável pelo controle interno, providenciando junto ao Setor de Contabilidade e Orçamento a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLAÚSULA NONA: DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Concessão retroagirá seu início a 1º de janeiro de 2016, conforme Lei autorizadora, encerrando-se em 31 de dezembro de 2016.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 - Cardoso - São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br



CLAÚSULA DÉCIMA: DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo de concessão poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando-se, no que couber, as normas pertinentes à matéria.

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, articuladamente quando constatada pelo MUNICIPIO a utilização dos recursos em desacordo com o pactuado.

A rescisão do termo, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos ao erário municipal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste termo fica eleito o foro da Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Cardoso/SP, 05 de fevereiro de 2016.

LEONARDO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

MARIO JOSE FERREIRA DE SOUZA LEAL
Provedor

Testemunhas:

1. Nome: *Olinda Maria Minto*
RG: 41.777.110-1
CPF: 336.435.578-92

2. Nome:
RG:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (17) 3453-1300

CNPJ 46 599 825/0001-75 – Cardoso – São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@pmcardoso.com.br



ANEXO 5

REPASSES AO TERCEIRO SETOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura Municipal de Cardoso

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Irmandade Santa Casa “Leonor Mendes de Barros” de Cardoso

TIPO DE CONCESSÃO: Subvenção

VALOR DO REPASSE: R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)

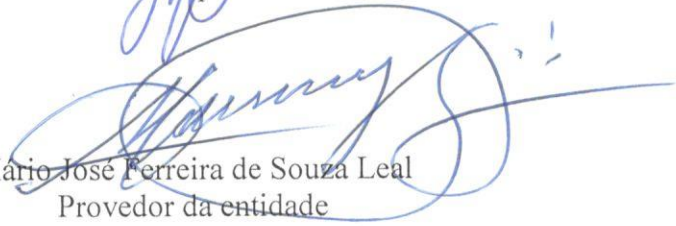
EXERCÍCIO: 2016

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cardoso-SP, 05 de fevereiro de 2016.


Leonardo Gomes da Silva
Prefeito Municipal de Cardoso


Mário José Ferreira de Souza Leal
Provedor da entidade